



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 11 de abril de 2023.

OFÍCIO 198/2023/GAB/PRES

Referência: Ofícios nº 002/2023

Presidência da 29ª Subseção OAB - Paranatinga-MT

Paulo Henrique
OAB SUBSEÇÃO DE PARANATINGA-MT
AV. 15 DE NOVEMBRO, 118
CEP: 78.870-000
PARANATINGA - MT

RECEBIDO
EM 13/04/2023

Sr. Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, com o escopo de atender à solicitação de informações acerca da aprovação da nova Lei Orgânica do Município, nos termos que segue.

Inicialmente é importante registrar que a primeira Lei Orgânica do Município de Paranatinga foi promulgada no dia 05 de abril de 1990, ou seja, há mais de 20 anos, sem ter havido qualquer alteração no texto original.

É certo que o parâmetro para a confecção das leis orgânicas dos municípios é o texto da Constituição Federal de 1988, que já passou por 5 emendas de revisão e 126 emendas constitucionais.

Com o objetivo de atender a simetria da Lei Orgânica do Município com o texto vigente da Constituição Federal, já bastante alterado, é que buscamos a renovação do texto da Lei Orgânica do Município por completo.

Pois bem, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, resposto positivado lá no parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que, após a promulgação da Constituição do Estado, os municípios deveriam votar suas leis orgânicas no prazo seis meses. Assim foi feito no Município de Paranatinga.

O texto do art. 29 da Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos(...)" (g.n)

Da redação do dispositivo constitucional referido, é possível inferir que o Município, obrigatoriamente, deve ter sua Lei Orgânica, entretanto, não se vislumbra a impossibilidade de termos uma nova lei orgânica.

Por certo, cumprido o processo legislativo para a elaboração da Proposta de Nova Lei Orgânica, ou seja: 1/3 no mínimo dos membros da Casa subscrevendo a proposta (legitimidade ativa); tendo a proposta sido analisada pelas comissões permanentes com parecer favorável; aprovação nas duas votações pelo quórum de 2/3, exigido no art. 29 da CF; havendo a promulgação da nova Lei Orgânica do Município pela Mesa Diretora da Casa, o sentimento que temos é de que há a possibilidade de implementação do novo texto.

Em ralação à contratação de serviço técnico especializado para realização do serviço, foi contratada a empresa DANILo PERERA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que teve com responsável técnico pela execução do serviço o Advogado Pós-graduado em Direito Público Danilo Falcão que é:

- coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013);*
- autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020; 2 Ed 2022);*
- palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde o ano de 2007;*
- já capacitou mais de quinze mil vereadores(as), servidores(as), equipe técnica de apoio ao Legislativo e Executivo Municipal, advogados(as), profissionais que já atuam ou que pretendem atuar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal;*
- assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico desde o ano de 2005;*
- integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil.*

O valor global do serviço foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo certo que está dentro do valor de mercado para o serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Por fim, esperando ter esclarecido a solicitação, aproveito a oportunidade para enviar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSIMAR LOULA FILHO
Presidente da 29^a Subseção OAB - Paranatinga-MT